



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E O BANCO DE BRASÍLIA S.A., PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO URBANÍSTICO DA TORRE DE TV DE BRASÍLIA E CONSTITUIÇÃO DO CORREDOR CULTURAL DO BANCO DE BRASÍLIA - CCBRB.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SETUR**, estabelecida no Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º Andar - Brasília/DF, CEP: 70.070-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.348/0001-80, neste ato representada pela sua Secretária, **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o nº 492.508.171-34, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEPE**, estabelecida no Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P-55, Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti - Brasília/DF, CEP: 70.075-900, inscrito CNPJ/MF nº 34.289.787/0001-75, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 052.564.704-00, e por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**, doravante denominada **RA I**, estabelecida à SBN, Quadra 2, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.533/0001-20, neste ato representada por sua Administradora Regional, **ILKA TEODORO**, inscrita no CPF nº 806.923.891-72, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada **NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei 2.874/56, inscrita no CNPJ/MF nº 00.037.457.0001/56, instalada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Brasília/DF, CEP: 71.215-000, ora representada por seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO** inscrito no CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 4.545/1964, inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001-00, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 8º Andar - Brasília/DF, doravante denominado **BRB**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, inscrito no CPF nº 898.379.404-68, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 00041-00000179/2019-46, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo obedece aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1991, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 4.748/2012, regulamentada pelos Decreto nº 38.554/2017 e Decreto nº 38.094/2017, e da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem como objeto a transferência pelo Distrito Federal ao BRB da gestão do Complexo Urbanístico da Torre de TV, composto: pela Torre de TV de Brasília e pela Fonte Luminosa da Torre de TV, ambos sob a carga patrimonial da SETUR, pela Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília e pelo Jardim Burle Marx, áreas públicas sob a gestão da RAI, todos localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, visando a reativação e a revitalização destes espaços e viabilização de demais projetos que comporão o Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCBRB.

2.1.1. As atividades e projetos decorrentes do presente Acordo encontram-se detalhadas no anexo plano de trabalho aprovado por todos os partícipes.

2.1.2. Não estão abrangidas no objeto do presente Acordo o subsolo, as galerias e os boxes atualmente utilizados pelas empresas de rádio e televisão e a área técnica da Torre de TV onde estão localizadas as antenas de transmissão, que permanecerão sob responsabilidade da SETUR.

2.2. O BRB disponibilizará uma agência conceito e um museu que contará a história de Brasília no Complexo Urbanístico da Torre de TV como forma de dispor um ambiente diferenciado e imersivo para todos os servidores do GDF, visitantes da cidade e demais cidadãos brasilienses.

2.3. O presente Acordo implica a cessão de uso dos bens públicos componentes do Complexo Urbanístico ao BRB, com exceção das áreas mencionadas no item 2.1.2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES

3.1. Por meio do presente acordo, a SETUR, a SEPE, a RAI, a NOVACAP e o BRB pretendem convergir esforços visando o atendimento de interesse público comum, em busca da valorização e promoção da cultura e do turismo, e do incentivo ao empreendedorismo, em cumprimento às normas e diretrizes dos entes e sociedade de economia mista, considerando as seguintes premissas:

3.1.1. O Distrito Federal busca a reativação e revitalização do aparelho turístico da Torre de TV, fechado há mais de quatro anos.

3.1.2. A Torre de TV de Brasília e seu Complexo Urbanístico são patrimônio do Distrito Federal e estão sob a gestão da SETUR e da RAI.

3.1.3. O BRB tem como missão atuar como banco público voltado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência, e tem como visão ser reconhecida como instituição financeira de referência no Centro-Oeste.

3.1.4. O BRB tem como obrigação estatutária atuar para estimular atividades culturais e socioambientais, seja de forma direta, seja em parceria com outras entidades.

3.1.5. O BRB pode celebrar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

+





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3.1.6. O BRB possui interesse e disponibilidade orçamentária para atuação nas ações decorrentes do presente Acordo, bem como em exercer a gestão do Complexo Urbanístico da Torre de TV.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, observado o interesse comum dos partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO BRB

5.1. O **BRB** se obriga a:

- I - Promover a manutenção e conservação do objeto deste Acordo;
- II - Promover reparos e adequações necessárias no imóvel para a sua utilização, e revitalização do início da vigência do Acordo até seu encerramento;
- III - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Acordo, salvo mediante autorização do **DISTRITO FEDERAL**;
- IV - Preservar as áreas que integram o Complexo Urbanístico da Torre de TV e ao final da vigência do Acordo entregar ao Distrito Federal em pleno funcionamento.
- V - Gerir o Complexo Urbanístico da Torre de TV a fim de estimular e fomentar ações culturais, sociais, esportivas e eventos nos espaços de sua gestão de forma a atender o interesse público e o cumprimento estatutário do banco.
- VI - As atividades a serem desenvolvidas pelo BRB, decorrentes do presente Acordo encontram-se detalhadas no anexo plano de trabalho aprovado por todos os partícipes.
- VII - O BRB realizará nos espaços objetos do presente Acordo ações para o fortalecimento de sua marca e valorização da cultura de Brasília, bem como estreitar os laços com os brasilienses.

5.2. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **BRB** serão partes integrantes do patrimônio do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL E DA NOVACAP

6.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SETUR**, da **SEPE** e da **RAI**, se obriga a:

- I - Ceder as áreas do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ao **BRB**, para a instalação de Agência Conceito para os servidores e demais cidadãos de Brasília, bem como demais projetos que compõem o Corredor Cultural do Banco de Brasília - **CCBRB**;
- II - Entregar ao **BRB** o objeto deste Acordo com as obrigações financeiras devidamente quitadas;
- III - Concluir as obras já contratadas, em execução, mesmo no decorrer da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- IV - Promover ações para reforço do policiamento militar bilíngue especializado em atendimento ao turista no Complexo Urbanístico da Torre de TV de Brasília após a inauguração do **Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCB RB**;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- V - Responsabilizar-se pelas áreas do subsolo da Torre de TV de Brasília, boxes e galerias, bem como cuidar de seus acessos, vigilância, limpeza e outras ações decorrentes de sua operação;
- VI - Responsabilizar-se pela gestão da área técnica da Torre de TV onde estão instaladas as antenas de transmissão, bem como de outros equipamentos e infraestruturas necessárias para seu funcionamento;
- VII - Arcar com as despesas de iluminação pública da Feira de Artesanato da Torre de TV e do Jardim Burle Marx após as melhorias implementadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. À SEPE caberá a coordenação dos demais partícipes durante a execução do presente Acordo a fim do atingimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

6.2. A NOVACAP se obriga a:

- I - Manter os serviços de jardinagem e paisagismo, conforme seus padrões, no Complexo Urbanístico da Torre de TV, após a implementação do referido jardim pelo BRB.
- II - Colaborar com suporte técnico e executivo nas ações de manutenção e revitalização do Complexo Urbanístico da Torre de TV.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Instrumento tem por finalidade atender interesses recíprocos, não acarretando ônus ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades do projeto nas atividades a serem desenvolvidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

### CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser distratado de comum acordo, bastando, para tanto, celebração de instrumento próprio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.1. No caso de distrato de comum acordo, toda e qualquer benfeitoria deverá ser revertida ao patrimônio do **DISTRITO FEDERAL**.

9.2. Verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 13.303/2016 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Em virtude dos expressivos investimentos que serão executados pelo **BRB**, o **DISTRITO FEDERAL** somente poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo, caso seja verificado o inequívoco descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, às quais,

↓





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

após notificação expressa, o **BRB** se recuse a regularizar, ou por determinação de órgãos de controle, ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10.1.1. Identificadas irregularidades na execução do presente Acordo, os partícipes terão o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua expressa notificação para regularizar eventuais irregularidades identificadas antes que se inicie o processo de apuração.

10.1.2. O processo de apuração deve assegurar a ampla defesa e o contraditório bem como os devidos procedimentos legais.

10.1.3. Na hipótese de rescisão de forma unilateral por interesse do **DISTRITO FEDERAL**, deverão ser avaliadas e indenizadas as possíveis perdas e danos suportados pelo **BRB** e o pagamento deverá ser executado em até 30 dias após a publicação da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie e pela legislação aplicável, mencionada na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

12.1. Os partícipes designarão executores para o presente Acordo de Cooperação Técnica, que desempenharão as atribuições previstas e deverão ter seus nomes publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Acordo.

E, assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, os partícipes firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

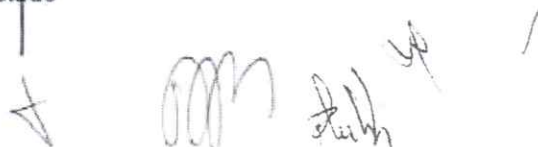
Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR/DF**



**VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**


Secretária de Estado





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPE/DF**



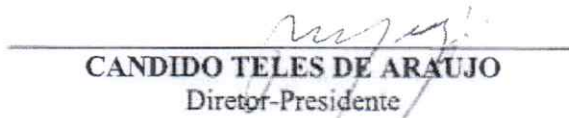
**ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE**  
Secretário-Executivo

Pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I/DF**



**ILKA TEODORO**  
Administradora Regional

Pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**



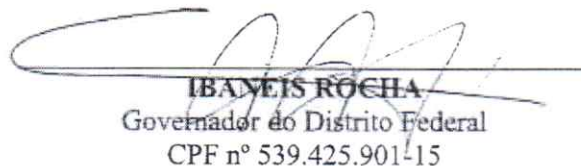
**CANDIDO TELES DE ARAUJO**  
Diretor-Presidente

Pelo **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**



**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**



**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal  
CPF nº 539.425.901-15

Nome:  
CPF:



EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9048/2019. PARTES: CAESB X HEXIS CIENTÍFICA LTDA. ASSINATURA: 24/10/2019. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rosseter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Iolanda Santana de Sá.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9049/2019. PARTES: CAESB X NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELI - EPP. ASSINATURA: 24/10/2019. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rosseter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Hamilton Luiz Cassola.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 267/2019. COTA RESERVADA (ME/EPP/MEI). PROCESSO: 092.005799/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagentes para laboratório (molibdato de amônio, reagentes para análise quantitativa de microcistina, padrões gelex para turbidímetro, detergente alcalino e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios. CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias úteis. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 13/11/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 31/10/2019. Fone: (61) 3213-7575. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1111/2019. O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoiro supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (capacitor, disjuntor, fita isolante, tomada e outros), da forma que se segue: Empresa TECAUT AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 02.654.191/0001-30, vencedora dos itens 23, 24, 27, 31, 35 e 36 com o valor total de R\$ 19.454,01; Empresa DENISE T. PETRY CAMEJO, CNPJ: 02.997.059/0001-21, vencedora dos itens 53, 93, 94, 97 e 98 com o valor total de R\$ 26.421,72; Empresa WZ UNIAO AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI, CNPJ: 07.772.401/0001-45, vencedora do item 100 com o valor total de R\$ 573,50; Empresa KHARISMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.475.850/0001-49, vencedora dos itens 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 57, 58 e 76 com o valor total de R\$ 78.142,27; Empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ: 20.784.313/0001-95, vencedora dos itens 67 e 68 com o valor total de R\$ 36.009,05; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora do item 60 com o valor total de R\$ 1.388,80; Empresa S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 27.253.891/0001-44, vencedora dos itens 3, 25, 29, 32, 33, 37, 38, 39, 40 e 46 com o valor total de R\$ 93.116,15; Empresa RDS CONSTRUCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 28.642.042/0001-45, vencedora dos itens 84, 86 e 99 com o valor total de R\$ 5.107,40; Empresa MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, CNPJ: 28.697.784/0001-78, vencedora dos itens 46, 59, 64, 62, 63, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 89 e 90 com o valor total de R\$ 15.333,00; Empresa ILLUMINAR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ: 29.760.831/0001-43, vencedora dos itens 70, 81, 83 e 85 com o valor total de R\$ 43.625,14 e Empresa J2R AUTOMACAO LTDA - EIRELI, CNPJ: 30.247.600/0001-10, vencedora dos itens 26, 28, 30, 34, 77, 78, 79, 80, 95 e 96 com o valor total de R\$ 81.061,02. Os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 41, 42, 45, 55, 56, 65, 66, 82, 87, 88, 91 e 92 restaram fracassados. PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 235/2019

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoiro supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água, PEAD, (corpo de entrada H cavalete, união compressão pp de 90mm e outros), da forma que se segue: Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 9, 10, 18, 22, 39, 40, 41 e 42 com o valor total de R\$ 41.078,16 e Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 13 e 14 com o valor total de R\$ 480.000,00. Os itens 7, 8, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 38 restaram fracassados e os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 36 e 37 restaram desertos. DIEGO PINRELU PATTI
Pregoeiro Substituto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 266/2019. PROCESSO: 092.005795/2019. OBJETO: Aquisição de materiais para construção da malha de aeração com manifolds, ramais, grades, suportes em aço inoxidável, difusores tipo tubulares dos Reatores A e B da ETE Gama, incluindo o serviço de montagem civil, hidráulica e mecânica para o reator A. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.6001.2557/2634; NATUREZA DE DESPESA: 21.205.100.010-5; Código de Aplicação: 21.205.100.010-5. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 13/11/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 31/10/2019. Fone: (61) 3213-7429. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. JULIO CÉSAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Processo: 00390-00000615/2019-90. Pregão Eletrônico nº 001/2019, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de outubro de 2019. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF. Assinatura da Ata: 29/10/2019. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e lotes/itens homologados: MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 07.851.262/0001-09, Lotes 1, 2, 4, 5, 7 e Item 87; JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DA SILVA ME - VC EVENTOS, CNPJ: 04.826.064/0001-05, lote 03 e itens 85 e 89; IMPERADOR COMERCIO E SERVICOS PARA EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 33.851.374/0001-70, Lote 06; CENTRAL E SERVICOS E GESTAO EIRELI, CNPJ: 26.009.298/0001-94, item 90 e SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 10.201.909/0001-61, Lote 08 e itens 86 e 88. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no sítio desta Secretaria http://www.seduh.df.gov.br/licitacoes-lai/. ADRIANA ROSA SAVITTE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019103100042

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo: 00196-00001283/2019-94. Espécie: Termos de Autorização - Padrão 17/2002 SEI-GDF Nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 11/2019-422B-SUAF/DICOF/GEPROG/NUCON. Partes: Fundação Jardim Zoológico de Brasília (Autorizante) e Victória Festas e Eventos, Antônio José Santiago Seixas, Célia Maria de Freitas, Lara Cristina Teixeira Ganda (Chopes Pool), Cantinho do Acai Capaçã, Raimunda Pereira Magalhães Neto, Benilson Portela Aguiar, Daniele Freitas Silva e Ana Lucia de Lima (Autorizadários), respectivamente. OBJETO: Autorização de uso da área pública situada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília/DF, CEP nº 70.610-100, com 20m² (vinte metros quadrados), voltado à oferta de alimentação diversificada por meio da prestação de serviços ambulantes com ponto fixo. VIGÊNCIA: Os presentes Termos deverão vigorar no dia 12 de outubro de 2019. VALOR: R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por autorização. SIGNATÁRIOS: PELA AUTORIZANTE: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes. Pelas respectivas Autorizadários: Iolanda Schumacher Rosa, Antônio José Santiago Seixas, Célia Maria de Freitas, Lara Cristina Teixeira Ganda, Lucas Amir da Rocha Silva, Raimunda Pereira Magalhães Neto, Benilson Portela Aguiar, Daniele Freitas Silva e Ana Lucia de Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

Processo: 04009-00000502/2019-93. DAS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24 Inc. XIII da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% ao valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor mensal do contrato passará de R\$ 7.093,80 (sete mil novecentos e oitenta e oitenta e seis reais) para R\$ 8.867,25 (oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). O valor anual do contrato passará de R\$ 85.125,60 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 106.407,00 (cento e seis mil quatrocentos e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 27.101; PT: 27.421.6211.2426.0060, ND: 33.91.39. Fonte: 120, Nota de Empenho nº 2019NE00187, no valor de R\$ 5.320,35 (cinco mil trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), emitida em 18.10.2019. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019. SIGNATÁRIOS: PELA SETUR: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora-Executiva.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019

Processo: 04009-00000718/2019-59. DAS Partes: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO DE EDUCACAO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAAP. DO OBJETO: Realização do projeto "VI Feira de Artesanato, Bordados e Rendas - RENDA-SE", realizado entre os dias 23 a 27 de outubro de 2019 no Pontão do Lago Sul, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (Doc. SEI 30312725). DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, PT: 23.695.6206.9085.0011, ND: 33.50.41. Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00190, emitida em 23.10.2019, sob o evento nº 40091, na modalidade 01-Ordinária. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 25/01/2020. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2019. Pelo Distrito Federal, ESTEVAO SOUZA DOS REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo Substituto, e pela Organização da Sociedade Civil, RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

Processo: 00041-00000179/2019-46 - Espécie: Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2019. PARTES: O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal-SETUR, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal-SEPE e da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP e o BRB - Banco de Brasília S.A.. OBJETO: O presente Acordo tem como objeto a transferência pelo Distrito Federal ao BRB da gestão do Complexo Urbanístico da Torre de TV, composto pela Torre de TV de Brasília e pela Fonte Luminosa da Torre de TV, ambos sob a carga patrimonial da SETUR, pela Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília e Jardim Dúrio Marx, áreas públicas sob a gestão da RA I, todos localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, visando a reativação e a revitalização destes espaços e viabilização de demais projetos que compõem o Corredor Cultural do Banco de Brasília - CCBRR. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019. SIGNATÁRIOS: Vanessa Chaves de Mendonça, Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, Roberto Vanderlei de Andrade, Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto, CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da NOVACAP, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, Diretor-Presidente do BRB S.A.

Série 4185

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019

Processo: 00401-00005714/2019-19 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E 5 INSTITUTO TECNOLÓGICO. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada do Firewall NEXT GENERATION via subscrições, compreendendo suporte técnico, atualizações e serviços para o período de 36 (trinta e seis) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 11/2019-DPDF, Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.531.839,70 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.126.6002.2557.2626; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.08; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 48101; o empenho inicial é de R\$ 510.610,23 (quinhentos e dez mil, seiscentos e dez reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00542, emitida em 21/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Ger., e pela CONTRATADA, RICARDO BAHIA FERREIRA SANTOS, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro e EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA, na qualidade de Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.